



EDITAL

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 000001/2026
Processo Administrativo nº 001935/2026
IDCidadES: 2026.012E0700001.01.0034

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme motivação registrada no Estudo Técnico Preliminar e nos autos do processo administrativo, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao objeto deste certame, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1.861/2026, do Decreto Municipal nº 351, de 27 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 21, de 23 de fevereiro de 2024, bem como das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, conforme segue:

Licitação: Concorrência

Processo Administrativo: nº 001935/2026

Tipo de Julgamento: MAIOR OFERTA (art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Modo de Disputa: Aberto (lances verbais e sucessivos, em viva voz)

Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 31/07/2026, às 13:30 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, situada na Avenida Prefeito Edson Henrique Pereira, nº 729, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES

Entrega dos Envelope nº. 01 (Proposta) e Envelope nº. 2 (Documentos de Habilitação): até às 13:00 horas do dia 31/07/2026, mediante protocolo pessoal do licitante ou de seu representante credenciado, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h e das 13h às 16h (Rua Adelino Coimbra, nº. 109, Centro, Barra de São Francisco/ES)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a outorga de concessão de uso onerosa de 01 (uma) unidade de quiosque, bem público de propriedade do Município de Barra de São Francisco/ES, localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, em frente à Igreja Matriz Católica - Praça da Bíblia, destinado à exploração comercial no ramo de alimentação (bar, lanchonete ou similar), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo II) e nos demais Anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, sendo o objeto indivisível por sua própria natureza, nos termos do item 7 deste Edital.



EDITAL

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto eventualmente descritas no aviso publicado nos órgãos de publicação oficiais e as especificações técnicas constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Trata-se de licitação do tipo MAIOR OFERTA, decorrente de concessão onerosa de uso de bem público, razão pela qual inexistem despesas orçamentárias a serem suportadas pelo Município de Barra de São Francisco/ES para a execução do objeto.

2.2. O contrato de concessão de uso não será custeado com recursos orçamentários da Administração, mas, ao contrário, gerará receita ao erário municipal, mediante pagamento mensal da outorga pela Concessionária, a ser recolhida sob o código de receita orçamentária nº 13110211000, conforme orientação da Contabilidade Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á no início da sessão pública, perante o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, mediante apresentação de documento oficial de identidade com foto do representante presente e, quando for o caso, de instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento, com poderes específicos para formular lances, negociar, interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

3.1.1. Tratando-se de sócio, dirigente, proprietário ou administrador da empresa licitante, tal condição deverá ser comprovada por meio do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, dispensada, nesse caso, a apresentação de procuração, devendo o interessado informar-se previamente sobre o rito da sessão pública e receber, se necessário, instruções do Agente de Contratação para sua correta condução.

3.2. O credenciamento do representante implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade para a prática de todos os atos inerentes ao certame na forma presencial.

3.3. O comparecimento e a atuação do representante credenciado são de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer manifestação, lance ou documento por ele apresentado em sessão, não cabendo à Administração ou ao Município de Barra de São Francisco/ES responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de credenciamento inadequado ou insuficiente, ainda que causado por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Somente poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, além das disposições legais aplicáveis, independentemente de transcrição, e que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.1. Poderão participar desta Concorrência tanto PESSOAS FÍSICAS quanto PESSOAS JURÍDICAS, que reúnam as condições de habilitação exigidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja compatível com a exploração comercial de alimentos e bebidas (bar, lanchonete, quiosque ou



EDITAL

similar).

4.1.2. A participação de pessoa física é expressamente admitida, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo o interessado atender a todos os requisitos de habilitação aplicáveis previstos neste Edital, incluindo regularidade perante a Receita Federal (CPF), a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal de seu domicílio fiscal e a Justiça do Trabalho (CNDT). A comprovação de qualificação econômico-financeira pela pessoa física dar-se-á na forma do item 11.5.3 deste Edital.

4.1.3. A participação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP é admitida e incentivada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no item 4.4 deste Edital.

4.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

I - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II - que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

III - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV - que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

V - que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial/extrajudicial sem plano homologado, ou em processo de dissolução ou liquidação;

VI - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário);

VII - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VIII - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IX - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

X - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XI - agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. É vedada a participação de licitantes em consórcio, tendo em vista a natureza simplificada do objeto, a baixa complexidade técnica, o caráter personalíssimo da concessão e a necessidade de garantir plena responsabilidade individual do concessionário perante o Município, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



EDITAL

4.4. Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aos licitantes que se enquadrarem como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou Microempreendedor Individual - MEI, mediante declaração de enquadramento apresentada por escrito, na fase de credenciamento ou junto à proposta, observadas as normas de desempate e regularidade fiscal previstas na referida legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, mediante protocolo físico no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, bem como encaminhada ao endereço eletrônico que manifestou o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e vinculará os participantes e a Administração.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo licitatório.

5.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, sendo obrigatória a reabertura do prazo de publicidade caso a alteração afete a formulação das propostas, nos termos do art. 164, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. A vistoria técnica do quiosque para conhecimento pleno das condições do espaço a ser cedido é facultativa ao licitante e, quando realizada, deverá ser feita por responsável da empresa ou pessoa física interessada, sob supervisão de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

6.2. A solicitação de vistoria deverá ser feita por meio do telefone (27) 3756-8000 ou do e-mail licitacao@pmbfsf.es.gov.br, que agendará a visita junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.3. As vistorias poderão ser realizadas, preferencialmente, até 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura do certame licitatório, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

6.4. O interessado que realizar a vistoria receberá Declaração de Vistoria Técnica, emitida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, a qual poderá ser apresentada com os documentos de habilitação.

6.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, com os documentos de habilitação, Declaração de Conhecimento do Objeto, conforme modelo do Anexo IV, atestando que possui pleno conhecimento das condições do espaço cedido e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades decorrentes da não realização da vistoria, não lhe



EDITAL

sendo lícito invocar desconhecimento das condições do local como fundamento para pleitos de revisão de valor ou inexecução contratual.

7. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO ÚNICO E DO NÃO PARCELAMENTO

7.1. O objeto desta licitação é único e indivisível, tratando-se de 01 (um) quiosque, unidade física isolada, cuja divisão comprometeria a funcionalidade e a gestão integrada do espaço público concedido, conforme amplamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo, não havendo, portanto, parcelamento do objeto em lotes ou itens.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos, em sessão pública presencial, pelo(a) Agente de Contratação designado(a) por portaria municipal, com o auxílio da respectiva Equipe de Apoio, no local, na data e no horário fixados no preâmbulo deste Edital.

8.1.1. Todas as referências de tempo do Edital, do aviso e da sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, sendo registradas na ata da sessão e na documentação relativa ao certame.

8.2. A sessão pública será realizada em recinto aberto ao público, no qual qualquer interessado poderá acompanhar seu desenvolvimento, sendo assegurada a manifestação apenas aos representantes devidamente credenciados, nos termos do item 3 deste Edital.

8.2.1. Compete ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, na sessão pública, realizar o credenciamento dos presentes, o recebimento dos envelopes de Proposta e, quando exigível, de Habilitação, bem como conduzir a abertura, a análise e o julgamento das propostas, a fase de lances, a negociação, a habilitação e as demais fases do certame, até a fase recursal.

8.2.1.1. A fase externa da concorrência, na forma presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos veículos oficiais e no sítio eletrônico oficial do Município.

8.3. A participação na licitação, na forma presencial, dar-se-á mediante o comparecimento pessoal do licitante ou de seu representante legal credenciado à sessão pública, munido dos envelopes de Proposta e, quando exigível, de Habilitação, devidamente lacrados, observados a data e o horário estabelecidos neste Edital.

8.4. A apresentação da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todos os atos praticados em seu nome durante a sessão pública, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

8.5. Caberá ao licitante ou a seu representante credenciado acompanhar pessoalmente o desenvolvimento da sessão pública do certame, não lhe sendo lícito alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer ato ou deliberação nela praticados e regularmente consignados em ata.

8.6. A ausência do representante credenciado em qualquer momento da sessão pública não suspenderá os trabalhos, presumindo-se válidos os atos praticados e regularmente registrados em



EDITAL

ata.

8.7. Caso a sessão pública não possa ser concluída na mesma data, em razão de sua complexidade, do número de licitantes ou de fato superveniente devidamente justificado, o Agente de Contratação poderá suspendê-la e designar sua continuidade para data e horário certos, com aproveitamento dos atos anteriormente praticados, o que constará da respectiva ata, dispensada nova publicação de aviso.

8.8. A interrupção da sessão pública por motivo de força maior ou caso fortuito que inviabilize seu regular prosseguimento acarretará sua suspensão, com posterior comunicação, no mesmo local ou em outro previamente informado, aos licitantes presentes e, se necessário, publicação de novo aviso.

8.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá de forma direta e oral, registrando-se em ata as manifestações relevantes das partes, não sendo admitida a utilização de meio de comunicação diverso (telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico) para a prática de atos próprios da sessão.

8.10. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, mediante registro em ata, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado e identificado como "Envelope nº 1 - Proposta", devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h e das 13h às 16h (Rua Adelino Coimbra, nº. 109, Centro, Barra de São Francisco/ES), até as 13h do dia 31/07/2026, sendo vedado o recebimento após a abertura da sessão pública.

9.2. O licitante apresentará sua proposta escrita com o valor mensal de OUTORGA ofertado pela concessão de uso do quiosque, que não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado neste Edital, qual seja, R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), encerrando-se, com a abertura da sessão pública, a fase de recebimento de propostas.

9.2.1. O licitante apresentará sua proposta escrita contendo a descrição detalhada do objeto, redigida sem rasuras, entrelinhas ou emendas, não sendo aceitas descrições do tipo "conforme edital".

9.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a exploração comercial do objeto.

9.2.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.5. As propostas possuem prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.



EDITAL

9.3. No momento da entrega da proposta, o licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº 1, as seguintes declarações, cujo teor reflete o modelo consolidado no Anexo VIII (Partes I e II) deste Edital:

9.3.1. que está ciente das condições contidas no Edital e em seus Anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

9.3.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.3.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.3.4. que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.5. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente.

9.4. As declarações serão conferidas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de apresentação por outra forma.

9.5. A emissão de declaração falsa sujeitará o licitante - pessoa física ou jurídica - à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, bem como nos arts. 337-E e seguintes, acrescidos pelo art. 178 da Lei nº 14.133/2021, além das sanções administrativas previstas na lei e neste Edital.

9.6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, pelo proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

9.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes da fase de habilitação importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, o Agente de Contratação realizará a abertura e o posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

10.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo vedada a desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, em razão de valor superior ao mínimo de referência.

10.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em viva voz, na ordem decrescente ou crescente pertinente ao critério de julgamento, cabendo ao Agente de Contratação anunciar publicamente e registrar em ata o horário e o valor de cada lance formulado.



EDITAL

10.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes presentes terão conhecimento imediato do valor do maior lance formulado, o qual será anunciado publicamente pelo Agente de Contratação.

10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado em ata, em conformidade com o critério de julgamento de maior oferta.

10.7. Será adotado, para a formulação de lances na concorrência presencial, o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances verbais, públicos e sucessivos, em viva voz, com prorrogações.

10.7.1. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.7.2. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos, contados do início da fase competitiva, e será prorrogada, a critério do Agente de Contratação, sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração daquela rodada.

10.7.3. A prorrogação, quando ocorrer, será de 2 (dois) minutos e se repetirá sucessivamente enquanto houver lances formulados nesse período, cabendo ao Agente de Contratação anunciar em voz alta o tempo restante de cada rodada.

10.7.4. Não havendo novos lances, o Agente de Contratação declarará encerrada a etapa de lances.

10.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á pelo critério do Inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com a disputa final entre os licitantes empatados.

10.9. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação deverá negociar com o licitante que tenha ofertado a melhor proposta de remuneração à Administração Pública, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.10. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao mínimo estipulado neste Edital.

10.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar valor final inferior ao valor mínimo de outorga fixado neste Edital (R\$ 1.621,00), ou que contiver vício insanável.

10.12. Após a etapa de lances o Agente de Contratação procederá com a abertura do Envelope nº 2, avaliando a documentação de habilitação da licitante vencedora.

10.13. Declarada a vencedora da etapa de lances e verificada a conformidade de sua documentação de habilitação, o Agente de Contratação solicitará à licitante a apresentação da proposta final (e da respectiva planilha de custos e formação de preços, se houver), readequada ao valor do lance vencedor.

10.14. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação expressa do Agente de Contratação na sessão pública presencial, para entregar a proposta final readequada.



EDITAL

10.15. A entrega da proposta readequada poderá ser feita via e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br ou via Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.16. Caso a licitante provisoriamente vencedora seja inabilitada por não atender às exigências documentais, ou tenha sua proposta desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, procedendo-se à verificação da habilitação da respectiva licitante.

10.16.1. Nessa hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtida condição melhor ou idêntica àquela ofertada pela primeira classificada.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A verificação dos documentos de habilitação, mediante envelope lacrado identificado como "Envelope nº 2 - Habilitação", pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todos os documentos por ele apresentados, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

11.2. O licitante provisoriamente vencedor terá seu Envelope nº 2 (Habilitação) aberto pelo Agente de Contratação na própria sessão pública.

11.2.1. A não apresentação de qualquer documento exigido para habilitação, ou a sua apresentação em desacordo com este Edital, ensejará a inabilitação do licitante.

11.2.2. É vedada a apresentação de novos documentos após a fase Protocolo dos envelopes. Contudo, na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.2.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências e consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para suprir a ausência de prova de regularidade fiscal, trabalhista ou de falência, ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes, desde que a condição de regularidade já existisse no momento da abertura do certame.

11.3. Da Habilitação Jurídica

11.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade, no caso de pessoa física;

11.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, quando aplicável;

11.3.3. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação (exploração de bar, lanchonete ou estabelecimento de alimentação);

11.3.4. Credenciamento do representante legal, com poderes para assinatura da proposta e do contrato.

11.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou no Cadastro de



EDITAL

Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

11.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Espírito Santo;

11.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante;

11.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. A comprovação da capacidade financeira dar-se-á da seguinte forma:

a) Para Pessoas Jurídicas: Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a comprovação dar-se-á mediante apresentação do balanço de abertura ou das demonstrações contábeis referentes ao período de existência, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para Pessoas Físicas: Ficam dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

11.5.2. O licitante deverá comprovar, ainda, a ausência de estado de insolvência, mediante a apresentação dos seguintes documentos (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

a) Para Pessoas Jurídicas: Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Para Pessoas Físicas: Certidão negativa de execução patrimonial e insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.

11.5.3. Serão aceitas as certidões constantes do subitem 11.5.2 que estiverem dentro do prazo de validade nelas indicado. Caso não conste prazo de validade expresso no documento, este deverá ter sido emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta.

11.6. Da Qualificação Técnica

11.6.1. A comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da concessão será feita, nos termos do art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação de que o licitante possui experiência no ramo de serviços de operação de bar, lanchonete, cantina, restaurante ou estabelecimento de alimentação similar, com atendimento ao público e manipulação de alimentos, comprovada da seguinte forma:

a) Para Pessoa Jurídica: Apresentação de 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



EDITAL

b) Para Pessoa Física: Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), de contratos de prestação de serviços, de declaração emitida por empregador, contratante ou entidade pública ou privada, de comprovante de inscrição e exercício de atividade econômica como Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual ou trabalhador autônomo, de alvará de funcionamento, licença sanitária, inscrição municipal, notas fiscais, recibos de prestação de serviços ou outros documentos idôneos que comprovem a atuação profissional direta do licitante em atividade compatível com o objeto da concessão.

11.6.2. Apresentação de Declaração formal de que o licitante, no momento da assinatura do contrato ou início das atividades, disporá e apresentará os profissionais responsáveis pela operação do estabelecimento, com experiência em gestão de serviços de alimentação, segurança e higiene alimentar.

11.6.3. Apresentação de Declaração de que dispõe ou disporá, no início da execução contratual, de equipe operacional própria ou terceirizada, suficiente para a regular exploração do objeto e atendimento ao público.

11.7. Outras Declarações e Documentos

11.7.1. Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Conhecimento do Objeto, conforme Anexo III;

11.7.2. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, conforme Anexo V

11.7.3. Comprovação de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo;

11.7.4. Declaração de que não foi condenado, o licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme modelo do Anexo VI.

11.8. Disposições Gerais sobre a Habilitação

11.8.1. O Agente de Contratação verificará, mediante consulta on-line aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, à Lista de Inidôneos do TCU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ, inclusive em nome dos sócios majoritários, por força do art. 12 e seguintes da Lei nº 8.429/1992;

11.8.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;

11.8.3. Os documentos emitidos via internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou por sua equipe de apoio quanto à sua autenticidade;

11.8.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar



EDITAL

quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

11.8.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser interpostos por escrito e protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal até 24 (vinte e quatro) horas após a sessão, sendo a manifestação de intenção de recurso apresentado oralmente na sessão pública para registro em ata, observado o disposto no item 12.3 deste Edital.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do estabelecido neste item, inclusive se apresentadas fora do prazo legal ou versando sobre matéria meramente protelatória.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado do julgamento, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:



EDITAL

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação, encaminhando os autos para a formalização do Contrato de Concessão.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o valor mínimo fixado neste Edital, para a celebração do contrato.

14. DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado o Contrato de Concessão de Uso Onerosa, conforme minuta constante do Anexo VIII.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo e demonstração de interesse público, até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento no art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado que se trata de contrato que gera receita para a Administração e sem a exigência de investimentos que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes a serem revertidas ao patrimônio da Administração.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência contratual.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual na presente licitação, tendo em vista a natureza do objeto (concessão de uso de bem público de pequeno porte) e a ausência de investimento de vulto a ser exigido do concessionário, em consonância com o princípio da proporcionalidade.



EDITAL

16. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O valor da outorga mensal será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

16.2. Na falta ou extinção do índice previsto no item anterior, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na sua ausência, o índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

16.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Independentemente do reajuste anual, o Município poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária do valor da outorga, caso ocorram fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, devidamente comprovados mediante laudo de avaliação técnica.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato de Concessão será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) por portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(à) qual incumbirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências em livro próprio;
- b) realizar vistorias periódicas, no mínimo trimestrais, lavrando termo de vistoria ao final de cada inspeção;
- c) verificar o cumprimento do pagamento mensal da outorga, comunicando à área competente eventual inadimplência;
- d) zelar pela manutenção da função social do espaço, impedindo desvio de finalidade ou subconcessão não autorizada;
- e) propor a abertura de processo administrativo sancionatório, quando identificado descumprimento contratual.

17.2. O recebimento do objeto será formalizado mediante Termo de Vistoria Inicial, lavrado antes do início das atividades, e Termo de Vistoria Final, lavrado ao término da concessão, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo II).

18. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

18.1. O pagamento mensal da outorga será efetuado pela Concessionária ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante guia de recolhimento (DAM/GRU) fornecida pela Administração.

18.2. O atraso no pagamento sujeitará a Concessionária à multa moratória, juros e atualização monetária, na forma prevista no item 19 deste Edital e no Contrato de Concessão.



EDITAL

18.3. As demais condições de pagamento estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo II) e na minuta do Contrato de Concessão (Anexo IX).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante e/ou a Concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. O descumprimento de obrigações acessórias, que não envolva prazo, tal como situações de higiene nos produtos e no entorno do estabelecimento gerado pelo serviço prestado e quanto a horário de funcionamento, gerará advertência por escrito e multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

19.4. O atraso no pagamento da outorga mensal, gerará multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

19.5. A inexecução parcial do contrato, como má conservação, descumprimento de normas sanitárias e de segurança após notificação, gerará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga.



EDITAL

19.6. A inexecução total do contrato, considerando abandono por mais de 30 (trinta) dias, ou subconcessão indevida, gerará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da outorga, rescisão unilateral e sansão de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Agir de forma fraudulenta, emitir declaração ou documentação falsa, manter conduta inidônea ou atos lesivos nos termos da Lei Federal 12.846/2013, gerará a rescisão unilateral, aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da outorga e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. A aplicação de qualquer sanção não exime a Concessionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público (quiosque, mobiliário e áreas adjacentes) ou a terceiros.

19.9. Os valores das multas aplicadas, caso não recolhidos espontaneamente no prazo fixado na notificação, serão inscritos em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos dos encargos legais, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19.10. As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato de Concessão poderá ser extinto, dentre outras hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) inadimplência do pagamento da outorga mensal por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- b) abandono do quiosque por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) subconcessão, sublocação ou cessão do bem a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) descumprimento reiterado das normas sanitárias, ambientais ou de posturas municipais, após notificação com prazo para regularização;
- e) desvio de finalidade do uso do espaço público;
- f) decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da pessoa jurídica concessionária.

20.2. A rescisão não gerará direito a indenização à Concessionária por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Contrato de Concessão.



EDITAL

21. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. Em observância ao planejamento consolidado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com fulcro no art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a alocação de riscos da presente concessão, visando conferir segurança jurídica à contratação e balizar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

21.2. São riscos assumidos integralmente pela Concessionária (Risco do Negócio):

a) O risco comercial e financeiro inerente à atividade, incluindo a obrigação de arcar com o pagamento mensal da outorga independentemente de frustração de receita, sob pena de sanções e inscrição em Dívida Ativa;

b) A responsabilidade integral pela guarda e conservação do patrimônio público cedido, assumindo os ônus por danos, depredação, furtos ou falta de manutenção, devendo promover a reparação às suas expensas;

c) O risco regulatório e operacional decorrente do descumprimento de normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como a obtenção e manutenção de todas as licenças e alvarás exigidos para o funcionamento;

d) Os ônus decorrentes de paralisação das atividades, abandono do espaço (injustificado por mais de 30 dias) ou subconcessão/desvio de finalidade sem autorização, fatos que não a eximem das penalidades contratuais e retomada administrativa.

21.3. São riscos assumidos pela Administração Pública:

a) O risco de baixa participação ou certame deserto na fase licitatória, devendo a Administração arcar com a revisão das condições operacionais e nova publicidade;

b) Alterações unilaterais do contrato, determinadas exclusivamente pela Administração, que imponham novos ônus comprovados à Concessionária;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça total ou parcialmente a execução do objeto, cujas consequências sejam incalculáveis ou incontroláveis.

21.4. A materialização dos riscos alocados à Concessionária não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo esta inteiramente responsável por suportar os impactos financeiros decorrentes de sua ocorrência.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública da Concorrência lavrar-se-á Ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes que desejarem fazê-lo, a qual será juntada aos autos do processo e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



EDITAL

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em nenhum caso, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se a desclassificação ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de falsidade ou inverdade.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência (Anexo II).

22.12. O Município de Barra de São Francisco/ES poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.12.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à autoridade competente, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documento que deveria ter sido apresentado para fins de classificação e habilitação.

22.14. Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município (<https://www.pmbsf.es.gov.br/>) e poderá ser obtido, também, na Avenida Prefeito Edson Henrique Pereira, nº 729, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

22.15. As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas pelas partes à conciliação extrajudicial, na busca da prevenção e solução consensual de conflitos, nos termos da legislação aplicável.



EDITAL

22.16. O foro para dirimir as questões relativas a este Edital será o da Comarca de Barra de São Francisco/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta de Outorga;

Anexo IV - Declaração de Vistoria Técnica / Conhecimento do Objeto;

Anexo V - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

Anexo VI - Declaração de Atendimento à Legislação de Combate ao Trabalho Infantil, Escravo e à Discriminação;

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VIII - Carta de Apresentação de Documentos e Declarações Gerais (contemplando a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Declaração de Equipe Operacional e Profissionais, e, para Pessoas Físicas, a Declaração de Relação de Bens e Direitos);

Anexo IX - Minuta do Contrato de Concessão de Uso Onerosa.

Barra de São Francisco/ES, 15/07/2026.

GUILHERME SILVA FERNANDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO I- LOTES

1 Quiosque

Localização	Travessa Cecília Agostinho, Centro - Barra de São Francisco/ES (em frente à Igreja Matriz Católica) - Praça da Bíblia.
Dimensões aproximadas	4,50 m × 4,70 m (área útil de aproximadamente 21,15 m²)
Tipo de estrutura	Construção em alvenaria integrada ao projeto de requalificação urbana
Infraestrutura disponível	Instalações elétricas e hidráulicas (água e esgoto) - transferência de titularidade das contas ao concessionário
Entorno	Área paisagística com fonte de água e elementos modernos integrantes do projeto de requalificação
Finalidade exclusiva	Serviços de alimentação e convivência social (bar, lanchonete ou similar)
Quantidade	01 (uma) unidade
Valor mínimo da outorga	R\$ 1.621,00 mensais
Prazo da concessão	24 meses(vinte quatro meses) prorrogáveis até o limite de 10 anos (art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)



EDITAL

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021 | Decreto Municipal nº 351/2023

Concorrência Presencial | Maior Oferta

Processo Administrativo	001935/2026
Órgão Elaborador	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego
Modalidade Licitatória	Concorrência
Forma	Presencial
Critério de Julgamento	Maior Oferta (Maior Lance) - art. 33, V, da Lei nº 14.133/2021
Objeto	Concessão de uso onerosa de 01 (um) quiosque público para exploração comercial
Localização do Bem	Travessa Cecília Agostinho, Centro - Barra de São Francisco/ES
Prazo da Concessão	24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 10 anos (art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Valor Mínimo da Outorga	R\$ 1.621,00 mensais
Código de Receita	13110211000
Data de Elaboração	Barra de São Francisco/ES, 26 de março de 2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga de concessão de uso onerosa de 01 (uma) unidade de quiosque, bem imóvel de propriedade do Município de Barra de São Francisco/ES, destinado à exploração comercial no ramo de alimentação (bar, lanchonete ou similar), localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, em frente à Igreja Matriz Católica (Praça da Bíblia), área integrante do projeto de requalificação urbana executado pelo Município.

A concessão não implica transferência de propriedade do bem, que permanece integralmente sob domínio público municipal, nos termos do art. 29, inciso I, c/c art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 Base Legal

O presente Termo de Referência é elaborado com fulcro nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021;**
- **Decreto Municipal nº 351/2023** (regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Barra de São Francisco/ES);
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** constante no Processo Administrativo nº 001935/2026, que demonstrou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação;
- **Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2026**, que instituiu a Comissão de Avaliação de Área



EDITAL

Comercial em Espaço Público e fixou o valor mínimo da outorga.

- **Lei Municipal nº. 1.861, de 13 de julho de 2026**, que autoriza o Poder Executivo a conceder bens públicos para concessão onerosa.

2.2 Contextualização e Motivação

O quiosque objeto desta concessão integra projeto de requalificação urbana da Travessa Cecília Agostinho (Praça da Bíblia), em frente à Igreja Matriz Católica, ponto de elevada circulação e relevância histórico-cultural no Centro de Barra de São Francisco/ES. A intervenção substituiu o comércio informal desorganizado por estrutura moderna, com paisagismo contemporâneo, fonte de água e equipamento público adequado à exploração comercial organizada.

A concessão de uso onerosa representa o instrumento jurídico adequado para assegurar a utilização eficiente do bem público, promover o desenvolvimento econômico local e garantir a conservação do patrimônio investido, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

Barra de São Francisco consolida-se como polo regional estratégico, com os setores de comércio e serviços exercendo forte magnetismo sobre municípios circunvizinhos, impulsionados pela robusta indústria de rochas ornamentais. A concessão contribui diretamente para o incremento desse vigor econômico, dignificando o trabalho e elevando a qualidade de vida da população.

2.3 Justificativa da Forma Presencial

Embora o art. 17, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 7º, inciso III, alínea "b", do Decreto Municipal nº 351/2023, estabeleçam a preferência pela realização de licitações na forma eletrônica, a adoção da forma presencial para o presente certame mostra-se devidamente justificada e juridicamente admitida, tendo em vista tratar-se de licitação para outorga de concessão de uso onerosa de bem público de baixa complexidade técnica e jurídica, cujo público licitante potencial é predominantemente local (microempreendedores individuais, microempresas e pessoas físicas do próprio Município e região), muitos sem familiaridade ou acesso facilitado a plataformas eletrônicas de licitação, de modo que a condução presencial mantém a competitividade efetiva do certame, sem prejuízo da observância, no que couber, dos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência, sendo assegurado:

- Maior acessibilidade aos licitantes locais, ampliando a competitividade efetiva;
- Redução de barreiras tecnológicas de acesso para a Administração e para os licitantes;
- Maior alcance, publicidade e competitividade do certame;
- Redução de custos operacionais para a Administração e para os licitantes;
- Conformidade com as melhores práticas contemporâneas da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Características do Quiosque



EDITAL

Localização	Travessa Cecília Agostinho, Centro - Barra de São Francisco/ES (em frente à Igreja Matriz Católica) - Praça da Bíblia.
Dimensões aproximadas	4,50 m × 4,70 m (área útil de aproximadamente 21,15 m²)
Tipo de estrutura	Construção em alvenaria integrada ao projeto de requalificação urbana
Infraestrutura disponível	Instalações elétricas e hidráulicas (água e esgoto) - transferência de titularidade das contas ao concessionário
Entorno	Área paisagística com fonte de água e elementos modernos integrantes do projeto de requalificação
Finalidade exclusiva	Serviços de alimentação e convivência social (bar, lanchonete ou similar)
Quantidade	01 (uma) unidade

3.2 Finalidade da Concessão

O espaço será destinado exclusivamente à exploração de atividade comercial no ramo de alimentação, sendo vedado o desvio de finalidade, a instalação de qualquer outro tipo de comércio não compatível com a natureza do local e o descumprimento das normas sanitárias, ambientais e de posturas municipais vigentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GESTÃO

4.1 Regime de Exploração

A concessão será executada sob o regime de exploração onerosa, correndo por conta e risco exclusivos do concessionário todas as despesas decorrentes da operação, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A Administração não responde, em nenhuma hipótese, por dívidas contraídas pelo concessionário perante terceiros.

O concessionário deverá manter o quiosque em pleno e contínuo funcionamento, respeitando os horários comerciais estabelecidos pela legislação municipal de posturas vigente e as demais normas regulamentares aplicáveis à atividade.

4.2 Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo e demonstração formal de interesse público, até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento no art. 110 da Lei nº 14.133/2021, observado que:

- A prorrogação fica condicionada ao cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais pelo concessionário;
- A manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal é requisito para cada prorrogação;
- O valor da outorga será obrigatoriamente reajustado a cada prorrogação, nos termos do item 4.5 deste Termo;
- A Administração poderá não prorrogar o contrato, mediante notificação com antecedência



EDITAL

mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo vigente, sem que caiba ao concessionário qualquer indenização.

- A prorrogação ficará condicionada à demonstração formal de vantajosidade e interesse público devidamente motivado.

4.3 Condições de Uso e Conservação

- **Conservação:** o concessionário é responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas, devendo restituir o imóvel ao final da concessão em perfeito estado de conservação, conforme atestado no Termo de Vistoria Final;
- **Encargos de Consumo:** a titularidade e o pagamento integral das faturas de energia elétrica e água/esgoto são de responsabilidade exclusiva do concessionário, que deverá providenciar a transferência das contas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- **Higiene e Resíduos:** é obrigação do concessionário a manutenção da limpeza interna do quiosque e da área externa circundante em um raio de 20 (vinte) metros, garantindo o correto acondicionamento e descarte de resíduos sólidos, conforme as normas da Vigilância Sanitária e legislação ambiental aplicável;
- **Alvarás e Licenças:** é de responsabilidade exclusiva e indelegável do concessionário a obtenção e manutenção de toda a documentação necessária ao regular funcionamento do estabelecimento, incluindo o Alvará Sanitário, o Alvará de Localização e Funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos de fiscalização competentes, em todas as esferas (municipal, estadual e federal);
- **Reformas e Alterações:** qualquer reforma estrutural, ampliação ou modificação estética que destoe do projeto original de requalificação somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

4.4 Vedação Absoluta à Transferência

É terminantemente proibida a subconcessão, a sublocação, a cessão, a 'quarteirização' ou qualquer forma de transferência do uso do quiosque a terceiros, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte.

A concessão de uso possui caráter intuitu personae, devendo o objeto ser explorado direta e exclusivamente pela pessoa física ou jurídica vencedora do certame licitatório. O descumprimento desta vedação, sob qualquer pretexto ou forma, configurará infração contratual gravíssima, ensejando rescisão imediata e unilateral do contrato, retomada do bem, aplicação de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Reajuste e Atualização do Valor

O valor da outorga mensal será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Na hipótese de extinção ou descontinuidade do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficial que vier a



EDITAL

substituí-lo ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Independentemente do reajuste anual, o Município poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária do valor da outorga caso ocorram fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, devidamente comprovados mediante laudo de avaliação técnica elaborado por comissão designada para essa finalidade.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Modalidade, Forma e Rito da Licitação

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, sob a forma presencial, nos termos dos arts. 17, § 2º, 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021, mediante sessão pública realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, com fundamento na motivação registrada no item 2.3 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A sessão pública presencial será conduzida pelo Agente de Contratação designado e respectiva Equipe de Apoio, mediante credenciamento dos representantes, recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e de Habilitação, formulação de lances verbais e sucessivos em viva voz e lavratura de ata circunstanciada, garantindo-se publicidade, transparência e rastreabilidade integral de todos os atos.

5.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de Maior Lance/Oferta, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (aplicação analógica), a incidir sobre o valor da outorga mensal. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor mensal acima do lance mínimo estipulado, respeitadas as condições de habilitação previstas no Edital.

5.3 Valor Mínimo de Referência

O valor mínimo aceitável para a outorga mensal é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), equivalente a 01 (um) salário mínimo federal vigente. Ressalta-se que a menção ao salário mínimo possui caráter meramente referencial para a fixação do valor inicial, sendo vedada sua utilização como indexador, devendo os reajustes futuros observarem índice inflacionário oficial, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 4 do STF.

O referido montante foi estabelecido com base em avaliação técnica criteriosa realizada pela Comissão de Avaliação de Área Comercial em Espaço Público, instituída pela Portaria nº 141/2026, que considerou: a localização estratégica do bem; a valorização decorrente da requalificação urbana; o histórico de utilização comercial do local; e a viabilidade econômica do negócio no mercado local.



EDITAL

5.4 Habilitação dos Licitantes

A habilitação dos interessados observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- **Habilitação Jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou, no caso de pessoa física, documentos de identificação válidos;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - a) Pessoa Jurídica: será exigido Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, além de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - b) Pessoa Física: será exigida a Certidão Negativa de Execução Patrimonial e de Insolvência Civil.
- **Declarações obrigatórias:** conforme art. 63, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo declaração de não emprego de menores, de idoneidade, e demais declarações exigidas pelo Edital.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Concedente (Município de Barra de São Francisco/ES)

- Entregar o quiosque ao concessionário livre de pessoas e coisas, em plenas condições de uso e funcionamento, após a conclusão da obra de requalificação urbana, mediante lavratura de Termo de Vistoria Inicial;
- Exercer a fiscalização periódica e contínua das atividades comerciais e das condições do imóvel, podendo intervir a qualquer tempo na hipótese de desvio de finalidade, má conservação do patrimônio ou descumprimento de normas legais;
- Garantir ao concessionário o uso pacífico e ininterrupto do espaço objeto da concessão, desde que respeitadas as cláusulas contratuais e o interesse público;
- Notificar o concessionário sobre eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização, estabelecendo prazo para correção e garantindo o contraditório e a ampla defesa antes de eventual aplicação de sanção;
- Publicar os atos do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, nos prazos legais;
- Proceder ao reajuste e à revisão do valor da outorga nos termos previstos neste Termo e no Contrato de Concessão;
- Designar formal e tempestivamente o Fiscal do Contrato, mediante portaria, antes da assinatura do instrumento contratual.



EDITAL

6.2 Obrigações do Concessionário

- Pagar pontualmente o valor da outorga mensal (preço público) à Fazenda Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante guia de recolhimento fornecida pela Administração;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas, restituindo o imóvel ao Município, ao final da concessão, em perfeito estado de conservação, conforme Laudo de Vistoria Final;
- Providenciar a transferência de titularidade das contas de consumo (energia elétrica e água/esgoto) para seu nome, arcando com a totalidade dos respectivos custos, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- Manter a limpeza interna do quiosque e zelar pela área externa circundante em raio de 20 (vinte) metros, realizando a varredura e o correto acondicionamento de resíduos sólidos em recipientes próprios, respeitando os horários de coleta municipal;
- Obter e manter atualizados, às suas expensas, todos os alvarás, licenças e documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento, expondo-os em local visível ao público e à fiscalização;
- Não realizar qualquer reforma estrutural, ampliação ou alteração estética que desvirtue o projeto original de requalificação, sem prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;
- Manter quadro de pessoal devidamente uniformizado e capacitado para o atendimento ao público, observando rigorosamente as normas de higiene pessoal e segurança alimentar;
- Cumprir integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, dano ao patrimônio ou fato que possa comprometer a regular execução da concessão;
- Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal às instalações do quiosque, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, durante os horários de funcionamento;
- Não transferir, sob qualquer forma ou título, o uso do bem a terceiros.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA OUTORGA (PREÇO PÚBLICO)

A presente concessão não implica despesa direta ao erário municipal, configurando-se como instrumento de geração de receita, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Periodicidade	Valor Mínimo	Base / Fundamento
Mensal	R\$ 1.621,00	Portaria nº 141/2026 - Comissão de Avaliação
Anual (projeção mínima)	R\$ 19.452,00	12 × R\$ 1.621,00
Total da Vigência (24 meses)	R\$ 38.904,00	24 × R\$ 1.621,00 (valor de referência)

Código de Receita Orçamentária: 13110211000 (conforme orientação da Contadoria Municipal).



EDITAL

Os valores arrecadados com a outorga mensal serão recolhidos ao Fundo Municipal pertinente, contribuindo para o custeio das políticas públicas municipais.

Eventuais custos administrativos com a fiscalização e gestão do contrato serão suportados pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, sem impacto no objeto da concessão.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Designação e Responsabilidades

A fiscalização do contrato será exercida em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor(a) designado(a) mediante portaria, pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, que terá livre acesso às instalações para verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Função	Responsável	Fundamento
Fiscal do Contrato	Servidor da Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico (a ser designado por portaria)	Lei 14.133/2021
Gestor do Contrato	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego	Lei 14.133/2021

8.2 Atribuições do Fiscal do Contrato

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em livro de ocorrências (físico ou eletrônico) todas as situações identificadas;
- Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução contratual, determinando a regularização das falhas e, se necessário, propondo a aplicação das sanções previstas em lei;
- Zelar pela manutenção da função social do espaço, impedindo desvios de finalidade ou a subconcessão não autorizada do objeto;
- Realizar vistorias periódicas (mínimo trimestral) nas instalações do quiosque, lavrando termo de vistoria ao final de cada inspeção;
- Verificar o cumprimento do pagamento da outorga mensal, comunicando à área competente eventuais inadimplências;
- Notificar formalmente o concessionário sobre irregularidades detectadas, estabelecendo prazo para regularização;
- Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo sancionatório quando identificado descumprimento contratual.

8.3 Recebimento do Objeto



EDITAL

O objeto da concessão será recebido pelo Fiscal do Contrato, conjuntamente com o concessionário, mediante lavratura de:

- **Termo de Vistoria Inicial:** lavrado antes do início das atividades, descrevendo as condições físicas do quiosque e de suas instalações, servindo como referência para o Termo de Vistoria Final;
- **Termo de Vistoria Final:** lavrado ao término da concessão, atestando as condições do bem devolvido ao Município, possibilitando a exigência de reparações caso haja danos imputáveis ao concessionário.

9. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OBRIGAÇÕES

O cronograma a seguir estabelece os prazos máximos para cumprimento das obrigações iniciais do concessionário, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão:

Etapa / Evento	Prazo (dias após assinatura)	Responsável
Assinatura do Contrato de Concessão	Dia 0	Ambas as partes
Realização de Vistoria Inicial e assinatura do Termo de Vistoria	Até 05 dias	Fiscal do Contrato + Concessionário
Transferência das contas de consumo (energia/água) para o concessionário	Até 15 dias	Concessionário
Obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento	Até 30 dias	Concessionário
Obtenção da Licença/Alvará Sanitário	Até 60 dias	Concessionário
Início obrigatório das atividades comerciais	Até 60 dias	Concessionário
Primeiro pagamento da outorga mensal	5º dia útil do mês seguinte ao de início	Concessionário
Primeira vistoria periódica de fiscalização	Até 90 dias	Fiscal do Contrato

O descumprimento dos prazos acima, sem justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato, configurará infração contratual, sujeitando o concessionário às sanções previstas na Cláusula 10 deste Termo.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato de Concessão poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos, além dos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021:

- Inadimplência do pagamento da outorga mensal por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- Abandono do quiosque por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Administração;
- Subconcessão, sublocação ou cessão do bem a terceiros, a qualquer título;
- Descumprimento reiterado das normas sanitárias, ambientais ou de posturas municipais, após



EDITAL

notificação com prazo para regularização;

- Desvio de finalidade do uso do espaço público;
- Realização de obras, reformas ou alterações estruturais não autorizadas;
- Decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da pessoa jurídica concessionária;
- Dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de pessoa física, sem herdeiro habilitado.

A rescisão não gerará direito a indenização ao concessionário por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Contrato de Concessão.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITA

A presente concessão possui natureza de receita pública, não implicando despesas diretas para o erário municipal com a execução do objeto. Os valores provenientes da outorga mensal (preço público) deverão ser recolhidos mensalmente aos cofres municipais, conforme classificação orçamentária abaixo:

Classificação	Descrição
Código de Receita	13110211000
Natureza da Receita	Receita Patrimonial - Concessão de Uso de Bem Público
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego
Fonte Orçamentária	Conforme orientação da Contadoria Municipal

Eventuais custos administrativos internos com a fiscalização, gestão e publicidade do contrato serão suportados pelas dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com amparo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 351/2023, nas normas gerais de direito público e nos princípios da Administração Pública, preservando sempre o interesse público e o equilíbrio da relação contratual.

O presente Termo de Referência integra o Edital da Concorrência Presencial que for aberto para a concessão do quiosque e o Contrato de Concessão resultante do certame, sendo complementado por estes nas hipóteses de lacuna ou omissão.

Qualquer alteração nas condições previstas neste Termo que implique modificação das obrigações das partes deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, devidamente motivado e publicado no PNCP e no site oficial do Município, nos prazos legais.

A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a licitação, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, assegurado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

contraditório aos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Barra de São Francisco/ES, 14 de julho de 2026.

GUILHERME SILVA FERNANDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

EDITAL

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA DE OUTORGA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE OUTORGA

À

Comissão de Licitação / Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES
Processo Administrativo nº 001935/2026 - Concorrência Presencial nº ____/2026

O(A) licitante **[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO]**, inscrito(a) no **CNPJ/CPF nº [_____]**, com sede/domicílio em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal/procurador(a), abaixo assinado(a), vem, nos termos do Edital de **Concorrência Presencial nº ____/2026**, **APRESENTAR PROPOSTA DE OUTORGA** para a **concessão de uso onerosa de 01 (uma) unidade de quiosque público localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, Barra de São Francisco/ES, destinado à exploração comercial no ramo de alimentação**, nas seguintes condições:

1. DADOS DO LICITANTE

Razão Social / Nome Completo	
CNPJ ou CPF	
Endereço Completo	
Município / UF / CEP	
Telefone	
E-mail para contato	
Representante Legal / Procurador(a)	
Cargo / Função	
CPF do Representante	

2. VALOR DA OUTORGA MENSAL OFERTADO

R\$ _____ (Valor por extenso _____)

(Atenção: O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo fixado no Edital, estipulado em R\$ 1.621,00).

3. DECLARAÇÕES VINCULADAS À PROPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

O(A) licitante declara, expressamente e sob as penas da lei, que:

- a) O valor ofertado inclui todos os custos operacionais, encargos e despesas, não cabendo qualquer pleito adicional à Administração;
- b) A proposta foi elaborada de forma independente, sem acordos, combinações ou ajustes com outros participantes;
- c) A proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública;
- d) Tem pleno conhecimento das condições do espaço e das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na minuta do Contrato de Concessão;
- e) Caso vencedor(a), obriga-se a assinar o Contrato de Concessão no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

**[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ OU CPF
CARGO / FUNÇÃO**



EDITAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA / CONHECIMENTO DO OBJETO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA / CONHECIMENTO DO OBJETO

OPÇÃO A - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (para quem realizou a vistoria)

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº [____], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, para fins de habilitação no **Concorrência Presencial nº ____/2026**, Processo Administrativo nº 001935/2026, que realizou VISTORIA TÉCNICA no imóvel objeto da concessão - quiosque público localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, Barra de São Francisco/ES -, em data agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, tendo tomado pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do espaço a ser cedido, razão pela qual não poderá invocar desconhecimento das condições do local como fundamento para quaisquer pleitos de revisão de valor, inexecução contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro.

Servidor responsável pela vistoria: **[Nome do Servidor / Cargo]**

Data da vistoria: ____ / ____ / 2026

Horário: ____:____h

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

**[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ OU CPF
CARGO / FUNÇÃO]**

OPÇÃO B - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO (para quem NÃO realizou a vistoria)

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº [____], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas dos arts. 299 e 337-E do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que, embora tenha optado por NÃO realizar a vistoria técnica prévia ao quiosque público objeto da **Concorrência Presencial nº ____/2026**, Processo Administrativo nº 001935/2026:

I - Possui pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais e jurídicas do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

espaço a ser cedido (quiosque localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, Barra de São Francisco/ES), obtido por meio do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que integram o processo licitatório, todos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município;

II - Responsabiliza-se integralmente por quaisquer eventualidades, custos e consequências decorrentes da não realização da vistoria prévia, assumindo os riscos inerentes ao desconhecimento in loco das condições do local; e

III - Não lhe será lícito invocar, a qualquer tempo, o desconhecimento das condições do local como fundamento para pleitos de revisão do valor da outorga, de reequilíbrio econômico-financeiro ou de inexecução contratual.

A presente Declaração, que substitui a vistoria prévia, é prestada nos termos do art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

**[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ OU CPF
CARGO / FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO

EDITAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº [____], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas dos arts. 299 e 337-E do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que, na data de início da execução do Contrato de Concessão decorrente da **Concorrência Presencial nº ____/2026**, Processo Administrativo nº 001935/2026, disporá de todos os equipamentos, utensílios e infraestrutura mínima necessária à regular exploração comercial do quiosque objeto da concessão.

O(A) declarante está ciente de que a ausência ou inadequação dos equipamentos, constatada na vistoria inicial, poderá implicar notificação com prazo de regularização e, em caso de reincidência, aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A presente Declaração é prestada nos termos do art. art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

**[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ OU CPF
CARGO / FUNÇÃO**



EDITAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO E À DISCRIMINAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº **[_____]**, com sede/domicílio em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas dos arts. 299 e 337-E do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que:

I - QUANTO AO TRABALHO INFANTIL

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer modalidade de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Não foi condenado(a), o(a) declarante nem seus sócios, dirigentes ou administradores, por decisão judicial transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

II - QUANTO AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO E TRABALHO DEGRADANTE

- a) Não mantém, em sua cadeia produtiva ou em suas próprias atividades, empregados ou prestadores de serviços submetidos a condições de trabalho análogas à de escravo, tal como definidas no art. 149 do Código Penal;
- b) Não possui registro no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo ("Lista Suja"), instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Não foi condenado(a), o(a) declarante nem seus sócios, dirigentes ou administradores, por decisão judicial transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

III - QUANTO À DISCRIMINAÇÃO

- a) Não foi condenado(a), o(a) declarante nem seus sócios, dirigentes ou administradores, por decisão judicial transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por infringir leis de combate à discriminação de raça, etnia, gênero, origem, religião, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação vedada pelo ordenamento jurídico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

b) Não pratica e não tolerará, no ambiente de trabalho vinculado à execução do objeto desta concessão, qualquer ato discriminatório, comprometendo-se a assegurar tratamento igualitário a todos os trabalhadores e usuários do espaço concedido.

O(A) declarante tem plena ciência de que a emissão de declaração falsa sujeita o infrator às penalidades do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), bem como às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

**[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ OU CPF
CARGO / FUNÇÃO**



EDITAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº **[_____]**, com sede/domicílio em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas dos arts. 299 e 337-E do Código Penal e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação na **Concorrência Presencial nº ____/2026**, Processo Administrativo nº 001935/2026, que:

I - cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos no Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II - até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente ao Agente de Contratação a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a impedir sua participação ou contratação;

III - não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as seguintes vedações:

a) Não é autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo objeto da licitação;

b) Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados;

c) Não é agente público do órgão licitante ou de entidade a ele vinculada;

d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas;

e) Não está sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano homologado, em processo de dissolução ou liquidação;

f) Não se encontra com sanção vigente que impeça sua participação em licitações ou a celebração de contratos administrativos, constante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

IV - não existe qualquer fato ou circunstância, de natureza jurídica, fiscal, trabalhista ou administrativa, que, se conhecido pela Administração, pudesse ensejar a inabilitação do(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

declarante ou a rescisão do contrato eventualmente celebrado.

O(A) declarante tem plena ciência de que a emissão de declaração falsa sujeita o infrator às penalidades do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), bem como às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da inabilitação ou rescisão contratual.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

**[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ OU CPF
CARGO / FUNÇÃO**

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES GERAIS

Ao(À) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº **[_____]**, com sede/domicílio em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu(sua) representante legal abaixo identificado(a), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar os documentos de habilitação referentes à Concorrência Presencial nº ____/2026, Processo



EDITAL

Administrativo nº 001935/2026, e, simultaneamente, DECLARAR o seguinte:

PARTE I - DECLARAÇÕES GERAIS (Apresentadas no Envelope nº 1 - Proposta - art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

1. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em todos os seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
2. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
4. Declara que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

PARTE II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

5. Declara, para os fins do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta de outorga foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, combinação, ajuste ou entendimento, explícito ou implícito, com qualquer outro licitante ou interessado, em relação ao valor ofertado, à intenção de apresentar proposta ou a quaisquer outros elementos que possam afetar a livre competição do certame;
6. Declara que não tentou, por qualquer meio ou pretexto, influenciar, persuadir ou induzir qualquer outro licitante a não participar do certame ou a apresentar proposta com valores majorados ou com determinadas condições, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer tentativa nesse sentido por parte de terceiros.

PARTE III - DECLARAÇÃO DE EQUIPE OPERACIONAL E PROFISSIONAIS

7. Declara que, no momento da assinatura do Contrato de Concessão ou no início das atividades comerciais - o que primeiro ocorrer -, disporá e apresentará ao Fiscal do Contrato os profissionais responsáveis pela operação do estabelecimento, com experiência comprovada em gestão de serviços de alimentação, segurança alimentar e higiene, nos termos do item 11.6.2 do Edital;
8. Declara que dispõe ou disporá, no início da execução contratual, de equipe operacional própria ou terceirizada em número suficiente para a regular exploração comercial do quiosque e atendimento ao público, com pessoal devidamente uniformizado, capacitado e instruído quanto às normas de higiene pessoal e segurança alimentar, nos termos do item 11.6.3 do Edital.



EDITAL

A presente Declaração de Relação de Bens e Direitos é prestada sob as penas do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), estando o(a) declarante ciente de que os dados informados poderão ser verificados pela Administração junto aos órgãos competentes.

PARTE IV - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXADOS

O(A) declarante apresenta, em conjunto com a presente Carta, os seguintes documentos de habilitação:

- ☐ Habilitação Jurídica (item 11.3 do Edital)
- ☐ Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 11.4 do Edital)
- ☐ Qualificação Econômico-Financeira (item 11.5 do Edital)
- ☐ Qualificação Técnica (item 11.6 do Edital)
- ☐ Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Conhecimento do Objeto (Anexo III)
- ☐ Declaração de Disponibilidade de Equipamentos (Anexo IV)
- ☐ Declaração de Atendimento à Legislação de Combate ao Trabalho Infantil, Escravo e à Discriminação (Anexo V)
- ☐ Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VI)

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

**[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ OU CPF
CARGO / FUNÇÃO**



EDITAL

ANEXO VIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES GERAIS

ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES GERAIS

Ao(À) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº [_____], com sede/domicílio em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu(sua) representante legal abaixo identificado(a), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar os documentos de habilitação referentes à Concorrência Presencial nº ____/2026, Processo Administrativo nº 001935/2026, e, simultaneamente, DECLARAR o seguinte:

PARTE I - DECLARAÇÕES GERAIS (Apresentadas no Envelope nº 1 - Proposta - art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

1. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em todos os seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
2. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
4. Declara que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

PARTE II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

5. Declara, para os fins do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta de outorga foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, combinação, ajuste ou entendimento, explícito ou implícito, com qualquer outro licitante ou interessado, em relação ao valor ofertado, à intenção de apresentar proposta ou a quaisquer outros elementos que possam afetar a livre competição do certame;
6. Declara que não tentou, por qualquer meio ou pretexto, influenciar, persuadir ou induzir qualquer outro licitante a não participar do certame ou a apresentar proposta com valores majorados ou com determinadas condições, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer tentativa nesse sentido por parte de terceiros.



EDITAL

PARTE III - DECLARAÇÃO DE EQUIPE OPERACIONAL E PROFISSIONAIS

7. Declara que, no momento da assinatura do Contrato de Concessão ou no início das atividades comerciais - o que primeiro ocorrer -, disporá e apresentará ao Fiscal do Contrato os profissionais responsáveis pela operação do estabelecimento, com experiência comprovada em gestão de serviços de alimentação, segurança alimentar e higiene, nos termos do item 11.6.2 do Edital;

8. Declara que dispõe ou disporá, no início da execução contratual, de equipe operacional própria ou terceirizada em número suficiente para a regular exploração comercial do quiosque e atendimento ao público, com pessoal devidamente uniformizado, capacitado e instruído quanto às normas de higiene pessoal e segurança alimentar, nos termos do item 11.6.3 do Edital.

A presente Declaração de Relação de Bens e Direitos é prestada sob as penas do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), estando o(a) declarante ciente de que os dados informados poderão ser verificados pela Administração junto aos órgãos competentes.

PARTE IV - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXADOS

O(A) declarante apresenta, em conjunto com a presente Carta, os seguintes documentos de habilitação:

☐ Habilitação Jurídica (item 11.3 do Edital)

☐ Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 11.4 do Edital)

☐ Qualificação Econômico-Financeira (item 11.5 do Edital)

☐ Qualificação Técnica (item 11.6 do Edital)

☐ Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Conhecimento do Objeto (Anexo III)

☐ Declaração de Disponibilidade de Equipamentos (Anexo IV)

☐ Declaração de Atendimento à Legislação de Combate ao Trabalho Infantil, Escravo e à Discriminação (Anexo V)

☐ Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo VI)

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

**[RAZÃO SOCIAL OU NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ OU CPF
CARGO / FUNÇÃO**



EDITAL

ANEXO IX- MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **[CNPJ DO MUNICÍPIO]**, com sede na Avenida Prefeito Edson Henrique Pereira, nº 729, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **[NOME COMPLETO DO(A) PREFEITO(A)]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, doravante denominado(a) simplesmente **CONCEDENTE**; e

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO DA CONCESSIONÁRIA], inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº **[CNPJ/CPF]**, com sede/domicílio em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada(o) por seu(sua) representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do RG nº **[RG]**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

Têm entre si, justo e avençado, celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA**, com fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no processo administrativo nº 001935/2026, no resultado da **Concorrência Presencial nº ___/2026**, homologado em **[DATA DE HOMOLOGAÇÃO]**, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a concessão de uso onerosa de **01 (um) quiosque público de propriedade do Município de Barra de São Francisco/ES**, localizado na Travessa Cecília Agostinho, Centro, em frente à Igreja Matriz Católica, Barra de São Francisco/ES, destinado à exploração comercial exclusiva no ramo de **alimentação (bar, lanchonete ou similar)**, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), parte integrante deste Contrato.

1.2. O bem cedido tem as seguintes características:

- a) Endereço: Travessa Cecília Agostinho, Centro, em frente à Igreja Matriz Católica, Barra de São Francisco/ES;
- b) Área aproximada: **[]** m² (metros quadrados), conforme indicado no laudo de avaliação constante do processo;
- c) Uso permitido: exclusivamente para exploração comercial de alimentos e bebidas (bar, lanchonete ou similar), vedado qualquer desvio de finalidade;
- d) Registro patrimonial municipal: **[Nº DO TOMBAMENTO / PATRIMÔNIO]**.

1.3. É expressamente vedada a subconcessão, sublocação, cessão total ou parcial do bem ou do contrato a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização por escrito do Concedente, sob pena de extinção contratual, nos termos do art. 122 e do art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Concessionária obriga-se a manter o uso do bem estritamente dentro da finalidade contratada, sendo



EDITAL

qualquer alteração de ramo ou de atividade condicionada à prévia anuência escrita do Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, demonstração de interesse público devidamente motivada e manutenção das condições de habilitação pela Concessionária, até o limite total de **10 (dez) anos**, com fundamento no art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Cada prorrogação deverá ser precedida de vistoria técnica do bem e de manifestação favorável do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária.

2.3. A prorrogação não será admitida quando a Concessionária estiver em situação de inadimplência contratual ou fiscal, registrada em cadastros oficiais ou apurada nos autos do processo administrativo correspondente.

2.4. Findo o prazo contratual sem prorrogação, o bem será restituído ao Concedente, livre e desimpedido, no estado de conservação em que foi recebido, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular, conforme Termo de Vistoria Final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da outorga a ser pago pela Concessionária ao Concedente é de **R\$ _____._____** (_____), valor ofertado na sessão pública da **Concorrência Presencial nº ____/2026**, realizado em [DATA DA SESSÃO], não podendo ser inferior ao valor mínimo de referência de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**.

3.2. O pagamento mensal da outorga deverá ser efetuado pela Concessionária ao Concedente até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao mês de referência, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou Guia de Recolhimento emitida pela Tesouraria Municipal, sob o código de receita orçamentária nº **13110211000**.

3.3. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido ensejará, de pleno direito, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) atualização monetária pelo IPCA/IBGE do período de inadimplência.

3.4. O inadimplemento superior a **60 (sessenta) dias consecutivos** configurará hipótese de extinção contratual unilateral por parte do Concedente, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

3.5. Os valores das multas aplicadas, caso não recolhidos espontaneamente no prazo fixado na notificação, serão inscritos em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos dos encargos legais, com fundamento no art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

3.6. O Concedente não arcará com nenhuma despesa decorrente da exploração comercial do quiosque, sendo de responsabilidade exclusiva da Concessionária todos os custos operacionais, encargos trabalhistas,



EDITAL

previdenciários, tributários, taxas, tarifas de consumo (água, energia elétrica, gás) e demais ônus inerentes à atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor da outorga mensal será reajustado **anualmente**, a contar da data de apresentação da proposta vencedora, com base na variação positiva do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do Contrato.

4.2. Na extinção ou suspensão do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal; na ausência de substituto, as partes negociarão de boa-fé o índice a ser adotado, vedada a interrupção unilateral dos pagamentos.

4.3. O reajuste será formalizado por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. É vedada a utilização do salário mínimo como indexador de reajuste ou de qualquer outra obrigação financeira deste Contrato, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, observados os critérios de reajustamento exigidos pelo art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Independentemente do reajuste anual, o Concedente poderá, a qualquer tempo, proceder à **revisão extraordinária** do valor da outorga, caso ocorram fatos supervenientes que alterem substancialmente o valor de mercado do bem, devidamente comprovados mediante laudo de avaliação técnica subscrito por servidor ou perito habilitado.

4.6. Os riscos comerciais, de mercado e operacionais alocados à Concessionária na Cláusula Décima Quarta não ensejarão pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da Concessionária, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) Pagar pontualmente o valor mensal da outorga, na forma da Cláusula Terceira;
- b) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, vedado qualquer desvio de finalidade;
- c) Zelar pela guarda, conservação e manutenção do bem público cedido, devolvendo-o, ao término da concessão, no estado de conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- d) Reparar, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer danos causados ao bem cedido, ao patrimônio público circundante e a terceiros, decorrentes da execução das atividades objeto da concessão;
- e) Obter, manter atualizados e apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todos os alvarás, licenças e autorizações exigidos para o funcionamento do estabelecimento, incluindo Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, habilitação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES) e demais órgãos competentes;



EDITAL

- f) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis à atividade, incluindo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária Municipal;
- h) Manter o espaço do quiosque e suas imediações em perfeito estado de higiene e limpeza, incluindo o descarte correto de resíduos sólidos, nos termos da legislação municipal de posturas e meio ambiente;
- i) Não realizar obras, reformas ou alterações estruturais no bem cedido sem prévia e expressa autorização por escrito do Concedente, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e de extinção contratual;
- j) Não subconcessionar, sublocar, ceder ou transferir, a qualquer título, o uso do bem ou o presente Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito do Concedente, sob pena de extinção contratual, nos termos do art. 104, § 1º, e do art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Manter a fachada, o mobiliário e a comunicação visual do quiosque em padrão condizente com o espaço público em que está inserido, vedada afixação de publicidade em desacordo com a legislação municipal;
- l) Permitir o acesso do Fiscal do Contrato e de servidores designados pelo Concedente ao quiosque, a qualquer tempo, para fins de vistoria e fiscalização;
- m) Comunicar imediatamente ao Concedente qualquer ocorrência que afete as condições do bem ou a continuidade da exploração comercial, incluindo sinistros, interdições sanitárias e incidentes de segurança;
- n) Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, relatório de atividades e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. São obrigações do Concedente:

- a) Entregar o bem cedido à Concessionária em condições adequadas para o início da exploração, conforme Termo de Vistoria Inicial lavrado pelo Fiscal do Contrato;
- b) Notificar a Concessionária, por escrito, sempre que constatar irregularidade ou descumprimento contratual, concedendo prazo razoável para regularização antes de aplicar sanções, ressalvadas as hipóteses de extinção imediata previstas neste Contrato;
- c) Emitir ou fazer emitir, tempestivamente, a Guia de Recolhimento (DAM) para pagamento da outorga mensal;
- d) Designar Fiscal de Contrato por portaria motivada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento regular da execução contratual;
- e) Processar os pedidos de prorrogação, revisão e apostilamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento fundamentado da Concessionária;
- f) Manter o presente Contrato e seus aditivos registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas



EDITAL

(PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM

7.1. O bem público objeto da concessão será entregue à Concessionária mediante lavratura de **Termo de Vistoria Inicial**, assinado pelo Fiscal do Contrato, por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e pela Concessionária, no qual serão descritos o estado de conservação do bem e seus componentes, servindo de parâmetro para a Vistoria Final.

7.2. A Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato para assinar o Termo de Vistoria Inicial e receber o bem, sob pena de configurar inexecução contratual e abandono, ensejando a extinção unilateral do Contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Ao término da vigência, por qualquer motivo, o bem será restituído ao Concedente mediante lavratura de **Termo de Vistoria Final**, no qual serão registradas as condições do bem, eventuais danos e as providências a serem adotadas.

7.4. Constatados danos ao bem por ocasião da Vistoria Final que excedam o desgaste natural, a Concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar os reparos às suas expensas ou ressarcir o Concedente pelo valor apurado em laudo técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1. Toda e qualquer benfeitoria realizada no bem cedido, ainda que necessária, somente poderá ser executada após prévia e expressa autorização por escrito do Concedente.

8.2. As benfeitorias necessárias realizadas pela Concessionária, com a devida autorização, serão incorporadas ao bem ao término da concessão, sem direito a indenização, ressalvada disposição expressa em contrário formalizada em Termo Aditivo.

8.3. As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizadas pelo Concedente ao término da concessão, podendo a Concessionária retirar as benfeitorias voluptuárias ao final do prazo, desde que não cause danos ao bem.

8.4. É vedado à Concessionária requerer indenização por benfeitorias realizadas sem a prévia autorização do Concedente, as quais poderão ser mantidas ou determinada sua remoção a critério da Administração, às expensas da Concessionária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por **Fiscal de Contrato** designado(a) por portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Incumbe ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar a execução do Contrato, registrando as ocorrências em livro próprio ou sistema



EDITAL

informatizado;

- b) realizar vistorias periódicas no bem cedido, no mínimo trimestralmente, lavrando Termo de Vistoria ao final de cada inspeção;
- c) verificar o cumprimento do pagamento mensal da outorga, comunicando à Tesouraria Municipal eventual inadimplência;
- d) zelar pela manutenção da finalidade do espaço público, impedindo desvio de uso ou subconcessão não autorizada;
- e) propor a abertura de processo administrativo sancionatório ao Gestor do Contrato quando identificado descumprimento das obrigações contratuais;
- f) instruir os expedientes de reajuste, prorrogação, aditamento e extinção, manifestando-se tecnicamente sobre cada pleito.

9.3. A Gestão do Contrato caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, a quem compete coordenar as atividades do Fiscal, decidir sobre prorrogações, autorizações de benfeitorias e encaminhar os processos sancionatórios à autoridade competente.

9.4. O Fiscal do Contrato não tem poderes para alterar as condições contratadas ou para conceder prazo ou condições diversas das previstas neste Contrato, sendo nulos quaisquer ajustes nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - APOSTILAMENTO

10.1. Os reajustes anuais do valor da outorga, calculados na forma da Cláusula Quarta, serão formalizados por meio de **Termo de Apostilamento**, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O apostilamento deverá conter, no mínimo: o número do Contrato, o período de reajuste, o índice utilizado (IPCA/IBGE), o percentual apurado, o valor anterior e o novo valor da outorga mensal, com as respectivas datas de vigência.

10.3. O apostilamento será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do Município, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato somente poderá ser alterado por meio de **Termo Aditivo** devidamente motivado, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. São admitidas as seguintes alterações unilaterais pelo Concedente:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da concessão em decorrência de fato superveniente;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias



EDITAL

supervenientes, mantido o valor original.

11.3. Nas alterações unilaterais que imponham ônus comprovado à Concessionária, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 124, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A prorrogação do prazo contratual dar-se-á por Termo Aditivo, observados os requisitos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

- a) **extinção por inadimplemento da Concessionária:** inadimplência do pagamento da outorga mensal por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;;
- b) **abandono:** paralisação injustificada das atividades por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos sem anuência do Concedente;
- c) **subconcessão indevida:** subconcessão, sublocação ou cessão do bem a terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização do Concedente;
- d) **descumprimento reiterado de normas sanitárias:** infração reiterada das normas sanitárias, ambientais ou de posturas municipais, após notificação com prazo para regularização;
- e) **desvio de finalidade:** utilização do bem para finalidade diversa da prevista neste Contrato, sem autorização do Concedente;
- f) **insolvência ou dissolução:** decretação de falência, insolvência civil judicialmente declarada ou dissolução da pessoa jurídica concessionária;
- g) **obras não autorizadas:** realização de obras, reformas ou alterações estruturais no bem cedido sem prévia e expressa autorização do Concedente;
- h) **extinção consensual:** por acordo entre as partes, formalizado por Termo de Rescisão, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021;
- i) **extinção por ato do Poder Público:** na hipótese de a Administração necessitar do bem para uso de interesse público superveniente, devidamente motivado, assegurada indenização pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos termos do art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção unilateral por inadimplemento da Concessionária (alíneas 'a' a 'g') será precedida de **notificação extrajudicial** com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a regularização da situação ou apresentação de defesa, ressalvados os casos de urgência devidamente motivados.

12.3. A extinção do Contrato não gerará direito a indenização da Concessionária por benfeitorias realizadas no imóvel, ressalvada a hipótese expressamente prevista no item 12.1, alínea 'i' (retomada por interesse público).

12.4. Em caso de extinção, o bem será imediatamente retomado pelo Concedente, devendo a Concessionária desocupá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ingresso em Dívida Ativa pelos danos causados e de medidas judiciais cabíveis.

12.5. A extinção por interesse público (alínea 'i') não constituirá penalidade e não impedirá a Concessionária



EDITAL

de participar de futuras licitações da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante e/ou a Concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. O descumprimento de obrigações acessórias, que não envolva prazo, tal como situações de higiene nos produtos e no entorno do estabelecimento gerado pelo serviço prestado e quanto a horário de funcionamento, gerará advertência por escrito e multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

13.4. O atraso no pagamento da outorga mensal, gerará multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

13.5. A inexecução parcial do contrato, como má conservação, descumprimento de normas sanitárias e de segurança após notificação, gerará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga.

13.6. A inexecução total do contrato, considerando abandono por mais de 30 (trinta) dias, ou



EDITAL

subconcessão indevida, gerará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da outorga, rescisão unilateral e sansão de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Agir de forma fraudulenta, emitir declaração ou documentação falsa, manter conduta inidônea ou atos lesivos nos termos da Lei Federal 12.846/2013, gerará a rescisão unilateral, aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da outorga e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação de qualquer sanção não exime a Concessionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público (quiosque, mobiliário e áreas adjacentes) ou a terceiros.

13.9. Os valores das multas aplicadas, caso não recolhidos espontaneamente no prazo fixado na notificação, serão inscritos em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos dos encargos legais, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Em observância ao planejamento consolidado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com fulcro no art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a alocação de riscos da presente concessão, visando conferir segurança jurídica à contratação e balizar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.2. São riscos assumidos integralmente pela Concessionária (Risco do Negócio):

a) O risco comercial e financeiro inerente à atividade, incluindo a obrigação de arcar com o pagamento mensal da outorga independentemente de frustração de receita, sob pena de sanções e inscrição em Dívida Ativa;

b) A responsabilidade integral pela guarda e conservação do patrimônio público cedido, assumindo os ônus por danos, depredação, furtos ou falta de manutenção, devendo promover a reparação às suas expensas;

c) O risco regulatório e operacional decorrente do descumprimento de normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como a obtenção e manutenção de todas as licenças e alvarás exigidos para o funcionamento;

d) Os ônus decorrentes de paralisação das atividades, abandono do espaço (injustificado por mais de 30 dias) ou subconcessão/desvio de finalidade sem autorização, fatos que não a eximem das penalidades contratuais e retomada administrativa.



EDITAL

14.3. São riscos assumidos pela Administração Pública:

- a) O risco de baixa participação ou certame deserto na fase licitatória, devendo a Administração arcar com a revisão das condições operacionais e nova publicidade;
- b) Alterações unilaterais do contrato, determinadas exclusivamente pela Administração, que imponham novos ônus comprovados à Concessionária;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça total ou parcialmente a execução do objeto, cujas consequências sejam incalculáveis ou incontornáveis.

14.4. A materialização dos riscos alocados à Concessionária não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo esta inteiramente responsável por suportar os impactos financeiros decorrentes de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

15.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos serão publicados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura.

15.2 O extrato do Contrato será igualmente publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de **Barra de São Francisco**, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Concorrência Presencial nº ____/2026**, o Termo de Referência (Anexo I do Edital), o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e os documentos de habilitação da Concessionária constantes do Processo Administrativo nº **001935/2026**.

16.2 Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as do Edital ou do Termo de Referência, prevalecerão as do **Termo de Referência**, conforme disposto no item 22.11 do Edital.

16.3 A tolerância do Concedente quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela Concessionária não importará novação, renúncia ou alteração das condições contratuais, nem impedirá que o Concedente exija o fiel cumprimento das obrigações a qualquer tempo.

16.4 As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas pelas partes à conciliação extrajudicial, na busca da prevenção e solução consensual de conflitos, nos termos da legislação vigente.

16.5 Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, sendo vedada a invocação de legislação revogada para fins de interpretação contratual.

16.6 O Concedente não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais ou de qualquer natureza contraídas pela Concessionária no exercício da atividade objeto deste Contrato.

16.7 Este Contrato é personalíssimo em relação à Concessionária, sendo vedada sua cessão a terceiros sem prévia autorização do Concedente, sob pena de rescisão contratual, nos termos dos arts. 122 e 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATAUAL

17.1. Em estrita observância ao item 15.1 do Edital e com fulcro no art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de prestação de garantia para a execução do presente Contrato, considerando a natureza do objeto e a ausência de investimentos de vulto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Barra de São Francisco/ES** para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins de direito.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2026.

CONCEDENTE

Município de Barra de São Francisco/ES

[NOME DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL]

Prefeito(a) Municipal - CPF: [_____]

CONCESSIONÁRIA

[RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO / FUNÇÃO] - CNPJ/CPF: [_____]

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____